PODER JUDICIÁRIO - RS

001/2.18.0019863-7 (CNJ:.0041018-12.2018.8.21.0001)

Vistos...

Cuida-se de cautelar, do Ministério Público em desfavor da Torcida Organizada **"NAÇÃO INDEPENDENTE"**, pela qual denuncia atos de tumulto por integrantes da Organizada, havidos no GRENAL de 11/03/2018, no Beira Rio, requerendo a proibição de funcionamento, até que apurada a autoria individual.

Há provas materiais do fato delituoso, no video e foto que ilustram o pedido.

É induvidoso que os torcedores integram a NAÇÃO INDEPENDENTE, haja vista o local dos fatos e a identificação pelas vestimentas.

Os fatos envolvem violência, incrustada no seio de uma Torcida Organizada, o que impõe a interrupção do funcionamento da organizada.

Isso se dá com a finalidade de coibir a proliferação, em jogos supervenientes, e com isto tutelar a ordem pública.

Também a instrução criminal é alvo da medida, e as lideranças possuem a obrigação de participar do processo de apuração. Sem isso, teremos a compactuação tácita das lideranças das organizadas com atos delituosos, o que é incompatível com o ato de funcionar como organizada, além de revelar uma linha de ação deletéria para o ambiente dos estádios.

Por fim, também se busca a reflexão da Torcida Organizada, no sentido de que internalize que a festividade é inoportuna e incombatível com a violência, principalmente aquela perpetrada no anonimato e sua resposta penal

adequada.

Isso posto, acolho a promoção do MP, para **aplicar** a medida de proibição de funcionamento da Torcida Organizada "NAÇÃO INDEPENDENTE", enquanto perdurarem as diligências voltadas para a apuração do feito delituoso, até o prazo de 90 (noventa) dias.

No cumprimento, fica proibido o acesso na condição de torcedor da organizada, o uso de vestimentas, instrumentos, bandeiras, barras e outros utensílios que identificam a torcida organizada. O clube deverá barrar a organizada no controle biométrico.

Fixo multa de cinco salários-mínimos pelo eventual descumprimento.

Intimem-se e cite-se.

Será observado o rito das cautelares cíveis.

Diligências legais.

14/03/2018

Marco Aurélio Martins Xavier,
Juiz de Direito.